



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO MUNICIPAL N.º 1281, de 10 de março de 1998

JOSE CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal

“Fixa os pontos de estacionamento de veículos de transporte individual de passageiros, e dá outras providências.”

JOSE CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais:

NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETA

Artigo 1º - Ficam determinados os locais dos pontos de estacionamento de veículos de transporte individual de passageiros, conforme ordem cronológica abaixo:

Ponto 01 – Rua Prefeito Carlos José Carlson – Centro

Ponto 02 – Rua Agostinho Cardoso – Vila Figueiredo

Ponto 03 – Praça Gaivota – Vila Ota

Ponto 04 – Rua Brigadeiro Tobias – Pedreira

Ponto 05 – Rua Prefeito Francisco Arnoni – Vila Lavínia

Ponto 06 – Rua Joaquim Lopes – Vila Lopes

Ponto 07 – Praça Lídia Pollone – Centro

Ponto 08 – Praça Cido Franco – Jardim Maria Paula

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

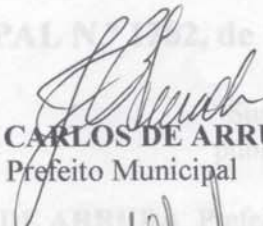
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 10 de março de 1998 – 33º
Ano de Emancipação Político – Administrativo do Município.

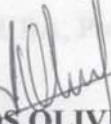


Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO MUNICIPAL Nº 22, de 10 de março de 1998



JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal


NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETA

Artigo 1º - Ficam suspensos até o dia 31 de maio de 1998, os benefícios do Regime de Previdência Municipal, bem como as vantagens de Custo, e as demais vantagens Municipais.

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.


DESIDERIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Secretário Municipal da Administração

Artigo 2º - Ficam suprimidas as concessões de realização de horas extraordinárias, excetuando-se os casos:

- a) Planões da Secretaria de Atenção à Saúde;
- b) Coleta e Limpeza das Feiras Livres, da Secretaria de Serviços Urbanos;
- c) Fiscalização das feiras livres, da Secretaria de Finanças;
- d) Pessoal escalado pela Secretaria da Administração para realização do Concurso Público.

Artigo 3º - A Secretaria da Administração encaminhará à Secretaria de Finanças, o relatório da Folha de Pagamento, para efeito de crédito bancário, especificando o vencimento, horas extras e outros benefícios, para fins de controle interno das despesas.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 10 de março de 1998 - 33º
Ano de Emancipação Política - Administrativo do Município.